

ETIQUETA	

Nº do prontuário

CD/14248.29041-95

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data proposição
Medida Provisória nº 649/2014

Dep. Guilherme Campos - PSD/SP

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo x Parágrafo x Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se parágrafo único e o Artigo 5°-A na Medida Provisória nº 649, de 2014:

"Art. 5-A. No momento em que o Poder Executivo estabelecer regras claras acerca do cálculo dos tributos que deverão ser discriminados em Nota Fiscal, a função orientadora desta Lei será extinta no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação do regulamento, quando o descumprimento desta norma acarretará punição. (NR)

Parágrafo Único. Na ausência de regulamentação acerca dos cálculos dos tributos a serem especificados em Nota Fiscal, deverá constar do campo "observação" a seguinte informação: "Tributos não especificados devido à complexidade do sistema tributário brasileiro"." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo precípuo da Lei nº 12.741, de 2012, é dar a transparência possível aos tributos que estão inseridos no preço dos produtos ou serviços, informando-os de maneira aproximada, em razão da dificuldade de sua precisão. Sendo assim, o mercado aguarda publicação do decreto do Poder Executivo com vistas à regulamentação, entre outras coisas, da forma de cálculo dos tributos a serem especificados em Nota Fiscal. Dessa forma, o prazo de dois anos para extinção da função orientadora da lei mostra-se razoável, para a correção de eventuais entraves ao cumprimento do preceito legal. Tal prazo põe fim a futuras especulações, no sentido da postergação do cumprimento da norma sem as respectivas punições. Nesse ínterim, enquanto o decreto não for publicado, deverá ser informada ao consumidor a impossibilidade de se proceder à discriminação dos tributos, devido à complexidade do sistema tributário brasileiro.

Por fim, apresento essa emenda e, por julgar que se trata de proposta benéfica aos contribuintes, peço aos nobres colegas seu acolhimento.

## PARLAMENTAR

Dep. Guilherme Campos PSD/SP